



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 104/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 117/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por outro lado, **FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 08.833.911/0001-01, com sede na Avenida Venâncio Aires, 134/311, Bloco A, na cidade de Porto Alegre/RS, Cep: 90.040-190, doravante simplesmente contratado, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

A contratação será realizada com base na **inexigibilidade de licitação**, conforme art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, diante da singularidade do serviço.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

A contratação abrange todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as fases de planejamento, execução, acompanhamento, orientação técnica contínua e prestação de contas das ações financiadas com recursos da PNAB – Segundo Ciclo.

A solução contempla o assessoramento técnico e jurídico desde a etapa inicial de organização administrativa e realização das consultas públicas obrigatórias, passando pela definição das prioridades e formas de aplicação dos recursos, elaboração e revisão de editais, termos, contratos e demais instrumentos administrativos, até o acompanhamento da execução das ações culturais e a orientação final para a correta prestação de contas junto ao Ministério da Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de **R\$ 6.323,87 (seis mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
- Unidade: Departamento de Cultura e Turismo
- Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades Aldir Blanc – 2288
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Considerando a natureza intelectual e continuada dos serviços de consultoria técnica e jurídica, a medição da execução do objeto será realizada de forma global, mediante verificação do atendimento às demandas da Administração durante a vigência contratual.

O pagamento será efetuado em parcela única, no valor total de R\$ 6.323,87 (seis mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal, considerando a natureza intelectual, contínua e global do objeto, bem como a vinculação do pagamento ao repasse dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Segundo Ciclo.

O valor a ser pago à contratada será custeado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Segundo Ciclo, sendo deduzido do limite de até 5% (cinco por cento) do montante total dos recursos federais recebidos pelo Município para fins de contratação de serviços de apoio técnico, conforme legislação e regulamentação aplicáveis.

O pagamento ficará condicionado ao efetivo repasse dos recursos federais do Segundo Ciclo da PNAB à conta específica do Município, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.

O prazo para liquidação e pagamento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas administrativas e financeiras vigentes no âmbito do Município de Espumoso/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO

Prestação de assessoria e consultoria técnica e jurídica especializada para apoio à execução do Segundo Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;

Orientação e suporte na realização das consultas públicas obrigatórias;

Apoio na definição das prioridades e das formas de aplicação dos recursos federais;

Elaboração, análise e revisão de minutas de editais, termos, contratos, pareceres e demais instrumentos administrativos e normativos;

Orientação técnica contínua para a execução das ações e para a prestação de contas junto ao Ministério da Cultura;

Elaboração de relatórios técnicos e manifestações jurídicas sempre que demandado pela Administração.

Os serviços serão prestados integralmente de forma remota (online), por meio de ferramentas digitais de comunicação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A contratada deverá manter disponibilidade permanente para atendimento da Administração durante todo o período de vigência contratual;

O atendimento remoto abrangerá e-mail, telefone, aplicativos de mensagens e videoconferência, conforme a necessidade da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
 - Aplicar à CONTRATADA, as sanções cabíveis.
 - Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
 - Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
 - Realizar a Fiscalização por meio da equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso.
 - Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando ocorrências e solicitando ajustes quando necessário;
 - Fornecer acesso à legislação local, atos administrativos e demais dados relevantes;
- Efetuar o pagamento na forma e no prazo pactuados;
- Manter canais de comunicação ativos para o adequado atendimento remoto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

IX - Comprovar a notória especialização.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo:
Gestor: Dania Nicolini Borghetti – Secretária de Educação, Cultura e Turismo, - Fiscal:
Taila Maziero.

II - O pagamento será efetuado em parcela única, no valor total de R\$ 6.323,87 (seis mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato e apresentação da nota fiscal.

III - O prazo para liquidação e pagamento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas administrativas e financeiras vigentes no âmbito do Município de Espumoso/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 05 de maio de 2026.

[Handwritten signature]

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE**

**FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ N.º 08.833.911/0001-01
CONTRATADA**

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025

[Handwritten signature]

**DANIA NICOLINI BORGHETTI
GESTOR DO CONTRATO**

**TAILA MAZIERO
FISCAL DO CONTRATO**